

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A EXAMINAR O MÉRITO DA
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 228-A DE 2004.**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 228-A de 2004

*Altera Sistema Tributário Nacional e
dá outras providências.*

EMENDA ADITIVA N° _____

Inclua-se no art. 155, parágrafo 1º, da CF modificado pelo Art. 1º da
PEC nº 228-A os seguintes incisos:

“Art 1º (...)

(...)

Art. 155 (...)

§1º (...)

(...)

IV – será progressivo, com alíquotas definidas em lei complementar,
diferenciadas segundo o valor da herança ou doação e o grau de
parentesco;

V – deverão ser excluídos da base da tributação, até o limite
estabelecido em lei, o valor do imóvel residencial, dos instrumentos
utilizados em atividades de autônomo, dos bens doados ao Poder Público e
dos bens e direitos doados a fundações de finalidade cultural, educacional,
científica e tecnológica.

JUSTIFICATIVA

O Brasil apresenta uma das maiores concentrações de renda do
mundo. Essa concentração se deve à concentração da propriedade que
sofre uma baixa tributação na sua transferência de geração em geração.

Em quase todos os países as heranças e as doações sofrem tributação acompanhando as alíquotas do imposto de renda, pois elas são consideradas como renda. A presente emenda institui alíquotas progressivas a a partir de um determinado valor, ser definidas em lei complementar, para as heranças e as doações.

Sala de Sessões, em ____/____/2004

Dep. Renato Casagrande
Líder PSB